DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – **30/06/2026**

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, CNPJ/ME Nº **53523699000130**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **2º trimestre de 2026**:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de ***29/05/2026***.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Durante o trimestre em referência, o Fundo não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Curitiba/PR, 30 de junho de 2026.

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

Art. 27, V, alíneas "c" e "d" do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175

Data-Base: 30/06/2026

Ao
Banco Daycoval S/A

Ref.: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada – CNPJ/MF 53.523.699/0001-30

A **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 24.613.511/0001-47, sediada na R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 - Sala 303 - Campo Comprido, Curitiba - PR, 81200-526, em acatamento à determinação contida na alínea "d" do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, vem, por intermédio deste Relatório, remeter as informações necessárias à formalização do Demonstrativo Trimestral do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SIGA Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob n. 53.523.699/0001-30 ("Fundo"), sob administração do Banco Daycoval S/A.

1. Informe sobre ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Processos: Não há, até a presente data, ação judicial de cobrança ajuizada pela Classe. O que existe são os seguintes procedimentos, todos decorrentes do inadimplemento da Electra Comercializadora de Energia S.A. ("Cedente"), com coobrigação da Cedente e fiança da Intrepid Investimentos e Participações S.A.: **(a)** *Processo judicial concursal*: a Cedente ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 28/05/2026 (Grupo Electra). A Classe figura como credora extraconcursal, com crédito lastreado no Contrato de Cessão (título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III, do CPC). **(b)** *Processo judicial incidental*: ação cautelar nº 0006353-30.2026.8.16.0194, ajuizada pela própria Cedente contra a CCEE, que determinou o zeroing dos contratos de energia lastro dos DCs cedidos.

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Sala 303, Campo Comprido, Curitiba/PR
www.sigafinance.com.br

A Classe não é parte, mas foi diretamente afetada pela decisão (inclusive por decisão desfavorável em agravo de instrumento, em 08/05/2026). Os efeitos foram posteriormente revertidos.

Percentual do patrimônio envolvido e em risco: a exposição da Classe à Electra como cedente único é da ordem de **~97% do PL** do Fundo.

2. Informe sobre os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Não houve nenhuma alteração na política de investimentos desde o registro do Fundo perante a CVM. As medidas adotadas no período e 01/04/2026 a 30/06/2026, notadamente os waivers aprovados nas Consultas Formais de repactuação Fundo tiveram por objeto o reforço de covenants, garantias e mecanismos de Resolução Parcial da Cessão, sem alterar a natureza dos ativos-alvo da Classe (Direitos Creditórios), tampouco os Critérios de Elegibilidade ou a Alocação Mínima previstos no Regulamento.

3. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Os critérios para a concessão de crédito são as dispostas de forma detalhada no Regulamento do Fundo:

a. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por faturas, notas fiscais, boletos, contratos, CRI, CRA, CR, Debêntures, CCB e/ou Notas Comerciais, bem como demais ativos financeiros e valores mobiliários, majoritariamente relacionados ao setor de geração, distribuição, transmissão, comercialização e demais atividades econômicas exercíveis no mercado de energia decorrentes de operações envolvendo Cedentes e Devedores.

b. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios e Cotas Investidas que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cumulativamente, a serem verificados pela Gestora, previamente à Data de Aquisição: (a) deverão ter valor expresso em moeda corrente nacional; (b) deverão ter sido originados em observância à Política de Crédito, conforme o Suplemento A do Anexo; (c) deverão respeitar a Taxa Mínima de Cessão, conforme previsto em cada Contrato de Cessão; (d) deverão ter a Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios igual ou superior à Taxa Mínima de Cessão, conforme previsto em cada Contrato de Cessão; (e) deverão respeitar os limites de concentração previstos neste Regulamento; (f) deverão ser representados pelos instrumentos mencionados neste Regulamento, bem como decorrentes do setor de energia; (g) não podem estar

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Sala 303, Campo Comprido, Curitiba/PR
www.sigafinance.com.br

vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva Data de Aquisição; (h) não podem contar com o Devedor, o Cedente e o(s) Coobrigado(s) em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (i) deverão ter sido devidamente e legalmente constituídos, sendo certos (inclusive quanto à não existência de erros operacionais e administrativos), válidos e eficazes, bem como exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos; (j) deverão ser representados pelos Documentos Comprobatórios e/ou pelas Cotas Investidas; (k) não podem ser devidos/coobrigados por Devedores/Cedentes ou que estejam inadimplentes com suas obrigações perante o Fundo e/ou a Classe; (l) deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e (m) deverão contar, obrigatoriamente, com Coobrigação dos Cedentes, conforme previsto em cada Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão.; (n) os originadores (cedentes) devem possuir suas demonstrações financeiras auditadas consolidadas por uma das seguintes empresas de auditoria independente: Price Waterhouse Coopers, Deloitte, Ernst & Young (E&Y) ou KPMG Brasil ("Auditores Independentes"); (o) os originadores (cedentes) devem estar cadastrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), como "Produtores Independentes de Energia" e/ou "Comercializadores Atacadistas ou Varejistas de Energia", com no mínimo 8 (oito) anos de exercício contados da data de cessão dos recebíveis ao Fundo, e, não podem ter sofrido qualquer tipo de advertência e/ou penalidade por parte da CCEE no tocante à ausência de lastro de energia neste período; (p) os Sacados devem ser cadastrados como Consumidores Livres, Consumidores Especiais ou Permissionárias de Energia, perante a CCEE; (q) exclusivamente para sacados da carteira da subclasse Sênior 1, cuja classe do perfil de agente CCEE seja Consumidor Livre ou Consumidor Especial, a concentração discretizada por ramo de atividade (classificado de acordo com os parâmetros CCEE): (1) para o setor alimentício, será permitida uma concentração de até 40% (quarenta por cento) do fluxo financeiro devido da carteira até 13 de outubro de 2024 e, após esta data, não excederá 20% (vinte por cento) do fluxo; e (2) os demais ramos de atividade não excederão 20% (vinte por cento) do fluxo financeiro devido da carteira; (r) exclusivamente para sacados da carteira da subclasse Sênior 1, cuja classe do perfil de agente CCEE seja Permissionária de Energia, é necessário que essas apresentem: (1) no mínimo, 5.000 (cinco mil) unidades consumidoras comprovadas no último relatório oficial disponível antes da Cessão; e (2) não apresentem concentração superior a 50% (cinquenta por cento) do fluxo financeiro devido da carteira.

4. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito.

Não houve alteração nos critérios para a concessão de crédito.

5. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Sala 303, Campo Comprido, Curitiba/PR
www.sigafinance.com.br

Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõem o patrimônio do Fundo. As garantias são compostas pela coobrigação do Cedente, pela Fiança prestada pelo controlador do grupo da Cedente e pelas garantias financeiras prestadas pelos Sacados nos Contratos de Comercialização de Energia.

No entanto, em 25 de março de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais recepcionaram pedido do Cedente de Direitos Creditórios que representam majoritariamente a carteira do Fundo de alteração do fluxo de pagamento dos referidos Direitos Creditórios, com a formalização de aditamento aos Documentos Comprobatórios. Na mesma data, foi apresentada requisição de convocação de Assembleia Geral de Cotistas, por cotistas que representam mais de 5% das Cotas em Circulação, para deliberar pela alteração do cronograma de amortização de principal e juros das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, entre outras características e direitos da Classe de Cotas do Fundo.

6. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios.

A última aquisição de direitos creditórios pelo Fundo ocorreu na data de 05 de fevereiro de 2026, representada pelo 5º Termo de Cessão e pelo Recibo referente ao 5º Termo de Cessão firmado entre o Fundo e a Cedente.

Os contratos relevantes firmados para lastrear a aquisição são o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, e os respectivos Termos de Cessão.

Os Direitos Creditórios são todos adquiridos em caráter definitivo e a cessão compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

7. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

Não houve eventos de pré-pagamento no período. Contudo, houve um evento de amortização extraordinária, em 10/07/2026, com o intuito de utilizar o patrimônio do Fundo para pagamento de principal e amortização aos Cotistas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, em 09/07/2026.

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Sala 303, Campo Comprido, Curitiba/PR
www.sigafinance.com.br

8. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios.

Não houve alienação de direitos creditórios no período.

9. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

Considerando que o Fundo somente adquire direitos creditórios na ocasião de emissões de novas séries, e que os direitos creditórios são cedidos em caráter definitivo, não se vislumbram impactos no patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira na hipótese de descontinuidade de originação ou de cessão de direitos creditórios.

Distinta é a hipótese — já materializada, em parte, no curso deste trimestre — de descontinuidade na *substituição* dos Direitos Creditórios cedidos, quando a Cedente não dispõe de novos créditos elegíveis para dar em reposição em caso de resolução da cessão. Nesse cenário, os recebíveis remanescentes são levados a vencimento e precificados conforme a metodologia do Regulamento, o que pode acarretar redução de rentabilidade frente ao fluxo originalmente contratado.

No trimestre findo em 30/06/2026, essa hipótese se concretizou parcialmente. Em 29/04/2026 a Gestora notificou formalmente a Electra Comercializadora de Energia S.A. da Resolução Parcial Compulsória da Cessão em relação aos Direitos Creditórios Resolvidos, em razão do descumprimento contratual da Cedente (cessação da entrega de energia elétrica e zeroing dos contratos junto à CCEE). Em 11/05/2026 foi identificada inadimplência atípica, comunicada formalmente ao Administrador.

10. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Conforme relatado no informe com data-base de 30/03/2026, em 25 de março de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais recepcionaram pedido do Cedente (que também é titular de Cotas que representam mais de 5% da Cotas em circulação do Fundo) que representam majoritariamente a carteira do Fundo de alteração do fluxo de pagamento dos referidos Direitos Creditórios. Na mesma data, foi apresentada requisição de convocação de Assembleia Geral de Cotistas, por cotistas que representam mais de 5% das Cotas em Circulação, para deliberar pela alteração do cronograma de

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Sala 303, Campo Comprido, Curitiba/PR
www.sigafinance.com.br

amortização de principal e juros das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, entre outras características e direitos da Classe de Cotas do Fundo.

Esses fatos, iniciados no trimestre anterior, tiveram desdobramentos relevantes ao longo do trimestre findo em 30/06/2026, os quais se descrevem a seguir.

Em 27/03/2026 a Gestora e o Administrador publicaram, de forma proativa, o 1º Fato Relevante dos Fundos, antes da configuração de qualquer evento contratualmente qualificável como quebra, dando início a um processo de acompanhamento formal que se manteve ao longo de todo o trimestre, com deliberações em Consultas Formais e divulgações tempestivas ao mercado, sempre por canal oficial (Fato Relevante e/ou Convocação de Assembleia), sem qualquer comunicação isolada a cotistas específicos.

Em 23–24/04/2026, a Gestora e o Administrador tomaram conhecimento da Ação Cautelar nº 0006353-30.2026.8.16.0194, ajuizada pela própria Cedente, que resultou no zeroing (ajuste a zero) dos contratos de energia que lastreiam os Direitos Creditórios cedidos junto à CCEE — evento que afetou diretamente a regularidade dos fluxos financeiros, ao eliminar o registro de parte relevante dos contratos de energia subjacentes. O 2º Fato Relevante foi publicado no mesmo dia em que os Fundos tomaram conhecimento da decisão. O Relatório CTO-006 (contabilização CCEE) confirmou os contratos ajustados a zero, ressalvados os contratos com permissionárias (51% do fluxo). Em resposta, a Gestora formalizou, em 29/04/2026, notificação extrajudicial à CCEE questionando a reversão dos ajustes.

Em 11/05/2026 identificou-se inadimplência atípicas, acompanhadas de cancelamento de notas fiscais pela Cedente, o que ensejou 3ª Notificação Extrajudicial na mesma data e comunicação formal ao Administrador em 12/05/2026. O 3º Fato Relevante foi publicado em 13/05/2026, data em que a Gestora também suspendeu o repasse de excedentes à Cedente, por entender que os eventos supervenientes alteraram o contexto da deliberação original. Uma 4ª Notificação Extrajudicial, em 14/05/2026, exigiu detalhamento contrato a contrato (situação de pagamento, notas fiscais, registro na CCEE, entre outros).

Diante do quadro de deterioração, a Gestora solicitou ao Administrador, em 20/05/2026, a convocação de Consulta Formal para deliberação sobre os próximos passos, instruída com arrazoado técnico sobre provisionamento de despesas e medidas de continuidade de gestão. A Austin Rating, em maio/2026, manteve a nota BR-A dos Fundos, alterando a perspectiva para negativa. Os Editais de Consulta Formal do FSP e do FSE foram convocados simultaneamente em 22/05/2026. Em 25/05/2026 a Gestora encaminhou ao Administrador projeções para eventual remarcação de cota,

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Sala 303, Campo Comprido, Curitiba/PR
www.sigafinance.com.br

em linha com as diretrizes da ANBIMA para cenários de deterioração de crédito do cedente. Em 26/05/2026, o CTO de abril/26 da CCEE confirmou que a maioria dos contratos cedidos aos Fundos não havia sido submetida a ajuste a zero, na contramão do cenário mais adverso.

Em 28/05/2026, a Gestora identificou o pedido de Recuperação Judicial do Grupo Electra (Electra Comercializadora de Energia S.A. e demais sociedades do grupo), confirmando o cenário de risco já antecipado internamente.

Atenciosamente,

SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, Sala 303, Campo Comprido, Curitiba/PR
www.sigafinance.com.br